

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 94/2024

(Processo Administrativo Eletrônico nº 6.104/2024)

(Processo de Dispensa nº 115/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17.600-900, Tupã/SP, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Caio Kanji Pardo Aoqui, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento “**menor preço por item**”, **na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 9.269/2021, Decreto Municipal nº 10.127/2023 (<http://sistemas.tupa.sp.gov.br:5657/publico/publicacao/index.php>) e demais legislação aplicável.

Prazo Publicação/Envio das Propostas: das 08h00min do dia 13/05/2024 às 17h00min do dia 16/05/2024

Link do Sistema: <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

Locais de Divulgação do Aviso da Dispensa Eletrônica: Diário Oficial e no portal de compras do Município de Tupã (www.tupa.sp.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP. (art.5º do Decreto Municipal nº 9.269/2021)

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE TAEKWONDO”, PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP**, Requisição nº 02535/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QTDE CARGA/HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	684	Horas	Contratação de serviços de “INSTRUTOR DE TAEKWONDO” para a ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI do município de Tupã, conforme descritos no termo de referencia. Período: Vespertino (março a dezembro de 2024) Local de prestação dos serviços: EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI Endereço: Rua Ângelo Servilha Romero, 150,	31/12/2024

		Jardim Aritana, Tupã – SP - CEP: 17602-703, Telefone: (14) 3441-6050	
--	--	---	--

1.3 - A execução dos serviços se dará conforme cronograma descrito no Termo de Referência.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por aula observado as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

2.1.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes **vedações**:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

3 - CADASTRO NO SISTEMA

3.1 – O cadastro no sistema deverá ser realizado através do site <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção **Solicitar Chave de Acesso** (no canto direito da tela). A chave de acesso solicitada (chave de identificação e senha) será encaminhada via e-mail. O cadastro será feito apenas uma vez.

4. - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou por e-mail: licitacao@tupa.sp.gov.br (art. 6º do Decreto Municipal nº 9.269/2021)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço: **das 8:00 horas do dia 13/05/2024 às 17:00 horas do dia 16/05/2024.**

4.2.1 - **A proposta também deverá conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 - Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema ou e-mail, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá **DECLARAR**, em campo próprio do sistema eletrônico **(art. 6º, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 9.269/2021)**:

4.8.1 – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.8.2 – O enquadramento na condições de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.8.3 – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.8.4 – A responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5 – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 – A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema, sendo ordenado e divulgadas as propostas em ordem crescente de classificação. **(art. 7º do Decreto Municipal nº 9.269/2021)**.

5.1.1 - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. (art. 10 do Decreto Municipal nº 9.269/2021)

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. (parágrafo único do art. 9º do Decreto Municipal nº 9.269/2021)

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, **será considerada inexequível a proposta de preços que:**

5.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de **análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto**, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – O fornecedor interessado deverá apresentar a documentação exigida, constante do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, para fins de habilitação.

6.2 – Definida a proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação do fornecedor, sendo que, constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será **habilitado**.

6.2.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. (parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.269/2021)

6.3 - Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.

6.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7 – DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO **(art. 12 do Decreto Municipal nº 9.269/21)**

7.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**PROCEDIMENTO FRACASSADO**), a Administração poderá:

7.1.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

7.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

7.1.3 – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas **propostas** ou **documentação**, conforme caso.

7.2 - As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**PROCEDIMENTO DESERTO**).

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, **será emitido instrumento Contratual para execução dos serviços. (inciso I, art. 95 da Lei nº 14.133/21).**

8.2 - O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1- O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - O aceite do instrumento contratual, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.2 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3 – dar causa à inexecução total do objeto.

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6 - não celebrar o contrato (Aceite da Nota de Empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

9.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor**, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo-PAR.

9.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 - O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados**, após a apresentação da Nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados apresentada pela empresa e devidamente autorizada pela Secretaria Responsável pelos serviços.

10.2 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos serviços contidos no instrumento contratual, estando sujeita à devolução para devida correção.

10.3 - Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

10.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

10.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

10.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

10.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8 - A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.

10.9 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

10.10 - A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Ficha: 231

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O procedimento será divulgado no **Diário Oficial do Município de Tupã** e no **Portal de Compras do Município de Tupã**: www.tupa.sp.gov.br;

12.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.11 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Dispensa Eletrônica serão prestados **pelo agente responsável pela condução dos trabalhos relacionados a presente dispensa eletrônica**, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Tupã, ou através do telefone (14) 3404-1000, Setor de Licitações, Ramal 1049.

12.12- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV- Modelo de Proposta

ANEXO V – Minuta de Contrato

Estância Turística de Tupã, em 06 de Maio de 2024



CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;

1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.1 - Para efeito de análise do documento referente à Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constante do subitem anterior, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7 - **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do aviso de Dispensa Eletrônica, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Instrutor possui experiências de pelo menos 2 (dois) anos na área.

3.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

3.3 - Comprovação de que o instrutor possui Ensino Médio completo.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

4.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste aviso conforme Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras.

4.1.2 – Caso o fornecedor tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar também, certidão do domicílio anterior.

5 – DECLARAÇÕES:

a) DECLARAÇÕES (ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Aviso, subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declaramos:

a) **DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública,** inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Art. 63, I da NLL**);

b) **DECLARO não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) **DECLARO estar ciente e concorda com as condições contidas neste aviso e seus anexos,** bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (**Art. 63, §1º da NLL**)

d) **DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) **DECLARO não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome do licitante e representante legal)

ANEXO III

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE TAEKWONDO”, PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

ITEM	QTDE CARGA/HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	684	Horas	Contratação de serviços de “INSTRUTOR DE TAEKWONDO” para a ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI do município de Tupã, conforme descritos no termo de referencia. Período: Vespertino (março a dezembro de 2024) Local de prestação dos serviços: EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI Endereço: Rua Ângelo Servilha Romero, 150, Jardim Aritana, Tupã – SP - CEP: 17602-703, Telefone: (14) 3441-6050	31/12/2024

OBS1: TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3 - A licitante vencedora deverá dar início as aulas assim que finalizar o processo de contratação

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A proposta justifica-se pela necessidade de atender as demandas das políticas públicas educacionais atuais e em especial, o Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), que estabelece como meta que 50% da Educação Básica seja oferecida na modalidade integral. Somado a isso, vemos que as escolas de ensino integral têm alcançado melhores desempenhos cognitivos e emocionais, quando comparada com as escolas tradicionais.

3.2 - Nessa perspectiva propomos uma escola integral inclusiva, acolhedora e interativa, com metodologias ativas capaz de tornar a aprendizagem um fator central na vida das crianças, com desdobramentos na formação pessoal e atuação no entorno.

3.3 - A implantação do Programa de Ensino Integral (PEI) em Tupã teve início em 2016 com a escola EMEF João Geraldo Iori. Em 2022, mais duas escolas da Rede Municipal iniciaram a carga horária de 8 horas diárias no primeiro semestre, escolas EMEIEF Professor Thiago Alves da Silva Leandro e

EMEIEF Governador Mário Covas, e uma terceira escola EMEIEF Professor José Maris deu início ao sistema no segundo semestre do ano letivo de 2022.

3.4 - Para a ampliação dos atendimentos nas escolas, os projetos de Segundo Turno foram transformados em Núcleos de Tempo Integral (NUTI). Essas melhorias no sistema de ensino municipal foram publicadas oficialmente por decreto.(nº 9.388/2022)(Anexo 2).

3.5 - O profissional solicitado no item 2 deste termo de referência atenderá cerca de 200 crianças devidamente matriculadas na escola EMEF Prof. João Geraldo Iori.

3.6 - Para melhor compreensão da temática podemos iniciar nossa reflexão, partindo da pesquisa bibliográfica sobre os aspectos legais e normativos, que tratam das concepções sobre ensino integral presente nos documentos oficiais (Lakatos e Eva Maria, 2003).

3.7 - Segundo Berti (2007), enquanto propostas educacionais tradicionais apresentam as disciplinas de forma fragmenta e abstrata, o ensino integral busca, por sua vez, fazer interrelações entre as disciplinas, por meio do estudo histórico e contextualizado, ou seja, a vivência na prática. Isso demanda conhecer o objeto de estudo, a partir de situações reais e proposições práticas. Trata-se, portanto de uma nova forma de conhecer, uma epistemologia capaz de perceber o objeto na sua singularidade e totalidade. No dizer de Morin (2002), um conhecimento integral capaz considerar partes e todo simultaneamente. Isso se alcança a partir de uma educação teórico-prática sobre o aporte de metodologias ativas e interativas.

3.8 - Nesse sentido, a educação integral tem sido discutida e incentivada nos documentos oficiais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN 9.394/96) em seu artigo nº 34 dá destaque à ideia de ampliação da jornada escolar no ensino fundamental, ao propor que *“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”*. Observa-se que a lei incentiva maior permanência das crianças na escola, numa clara sinalização da necessidade de escolas de ensino integral. Como proposto no mesmo artigo, parágrafo segundo: *“O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”*.

3.9 - A ideia de pensar educação em tempo integral de forma progressiva acaba ganhando força também, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs, 2002; 1999). Ao mencionar que essa integração deve ser compreendida a partir de uma abordagem relacional, por meio da prática escolar capaz de estabelecer interconexões, integrando o teórico-prático numa práxis real e motivadora vinculada ao contexto social dos alunos.

3.10 - O Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), por sua vez, ao estabelecer as 20 metas para a educação nacional, traz para a discussão a proposta de educação integral, contemplada na meta 06: *“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”*.

3.11 - A publicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como proposta de lei a ser seguida em todo território nacional, apoia pedagogicamente a implementação da jornada em tempo integral:

Reconhece, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. (BRASIL, 2017, p. 14)

3.12 - A BNCC propõe um “novo olhar” na forma de se ensinar, que exige mudanças nas concepções do que é necessário para que a criança aprenda, contrariando a visão tradicional de transmitir conteúdos. Deve-se promover uma formação que valorize os aspectos da formação humana, o protagonismo e o respeito à diversidade. O documento destaca que vivemos em uma sociedade marcada pelas diferenças, em que a própria diversidade seja um elemento de práticas pedagógicas planejadas capaz de colaborar na formação que valorize equidade e igualdade:

[...] o conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Isso supõe considerar as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar novas formas de existir. Assim, a BNCC propõe a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, o estímulo à sua aplicação na vida real, à importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida. (BRASIL, 2017, p.15)

3.13 - O documento requer uma proposta inovadora voltada a promover o pleno desenvolvimento da criança, em suas múltiplas dimensões cognitivas, emocionais e sociais.

3.14 - Na dimensão cognitiva, o sujeito tem potencial para aprender sempre; um vir a ser. Para tanto, o meio deve demandar desafios para desenvolver capacidades cognitivas, atualmente denominadas de competências e habilidades. Essas demandas devem ser apresentadas na forma de situações concretas e reais; o que exige da criança assimilação e acomodação aos seus esquemas de inteligência para a solução do problema (Moreira, 1999).

3.15 - Tais atividades desafiadoras devem estar presentes no contexto da criança e vinculadas ao seu conhecimento prévio. Assim, de posse de subsunções já existentes, a aprendizagem se dará de maneira mais fácil e permanente. Essa estratégia permite desenvolver uma rota de conexão neural capaz de formar sinapses permanentes, deixando de ser apenas um receituário de informações na memória de curto prazo, para torna-se memória de longo prazo (Kandel, 2009). Na linguagem educacional, dar sentido e significado na construção de aprendizagens permanentes.

3.16 - Situações dessa natureza colocam as crianças em contato direto com a atividade, demandando os sentidos e suas múltiplas inteligências. O objeto de estudo deve partir de situações reais e adequadas ao nível de entendimento da criança; sem deixar de apresentar-se como um desafio relevante. As decisões devem ser elaboradas para superar, com sucesso, os desafios propostos. Situações dessa natureza devem ser preparadas e mediadas por profissionais competentes, permitindo atuar na zona de desenvolvimento potencial das crianças (Vygotsky, 1998).

3.17 - Trabalhar o coletivo na resolução de situações reais e complexas demanda recorrer a diferentes Inteligências, pois as atividades práticas são compostas por diferentes modalidades artísticas, lógicas e corporais. Essas modalidades estão de alguma forma, relacionadas às diferentes inteligências das crianças. A proposta de ensino integral possibilita desenvolver o maior espectro das Inteligências (Gardner, 1994).

3.18 - Deve-se considerar ainda, que situações complexas exigem coordenar com equilíbrio nossas ações e emoções. Ações coletivas requerem reeducar nossos hábitos e impulsos pessoais. Precisamos administrar nossas emoções e educá-las para enfrentar os desafios propostos; conhecer melhor a nós e os outros.

3.19 - Não se muda a sociedade, sem mudar as pessoas e não se muda pessoas sem autorreflexão, alteridade e resiliência (Golemann, 1994).

3.20 - O ensino integral amplia de maneira real a possibilidade dessa formação, pois atende as diversidades pessoais e oferece formas diferentes de apropriar-se da realidade local e global, indo do singular e do complexo e vice-versa. Uma proposta vinculada às necessidades e desafios do seu tempo.

3.21 - Nossa proposta de ensino integral e aluno integral propõe trabalhar com professores e educadores sociais. Profissionais com formações diferentes, mas com propósitos formativos convergentes.

3.22 - De acordo com o Projeto de Lei nº 2.676 de 2011 no seu Art. 1º, a profissão de Educador Social possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações mediadoras e formativas. Já o Art. 2º estabelece o campo de atuação dos educadores sociais e os contextos educativos de atuação:

- I- As pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica;
- II- A preservação cultural e promoção de povos e comunidades remanescentes e tradicionais;
- III- Os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas e homossexuais;
- IV- A realização de atividades sócias educativas, em regime fechado, semiliberdade e meio aberto, para adolescentes e jovens envolvidos em atos inflacionais;
- V- A realização de programas e projetos educativos destinados à população carcerária;
- VI- As pessoas portadoras de necessidades especiais;

- VII - O enfrentamento à dependência de drogas;
- VIII - As atividades sócias educativas para terceira idade;
- IX - A promoção da educação ambiental;
- X- A promoção da cidadania;
- XI- A promoção da arte-educação;
- XII - A difusão das manifestações folclóricas e populares da cultura brasileira;
- XIII- Os centros e/ou conselhos tutelares, pastorais, comunitários e de direitos;
- XIV- As entidades recreativas, de esporte e lazer.

3.23 - Em meados 1951 foi fundada a Associação Internacional de Educadores Sociais (AIEJI), com o propósito de promover a união dos educadores sociais de todos os países, contribuindo na formação e elaboração de suas competências e na consolidação desta profissão.

3.24 - Por ocasião do 16º Congresso Internacional dos Educadores em 2005, em Montevidéu- Uruguai foi elaborado um documento que ficou conhecido como Declaração de Montevidéu, em que os Educadores Sociais de diversos países declararam:

1. Reafirmamos e comprovamos a existência do campo da Educação Social como um trabalho específico orientado a garantir o exercício dos direitos dos sujeitos de nosso trabalho, e que nos exige permanente compromisso em seus níveis éticos, técnicos, científicos e políticos. 2. Para o cumprimento deste compromisso, é indispensável à consolidação da profissão de Educador e Educadora Social (...). 7. Os Educadores e Educadoras Sociais renovam o compromisso com a democracia, com a justiça social, com a defesa do patrimônio cultural e pela defesa dos direitos humanos, baseados na convicção de que outro mundo é possível. (BRASIL, p.03, 2019)

3.25 - Os Educadores Sociais são especialistas de diferentes áreas do conhecimento, com formações específicas, que vão muito além do campo das disciplinas ministradas pelos professores da área do ensino. Trata-se de profissionais que buscam desenvolver habilidades mais específicas e técnicas sobre as artes, músicas, danças, teatro, lutas, gestão, produção, relações, vendas, etc.

3.26 - Almeja-se como isso, fazer a integração entre o conhecimento acumulado, sistematizado e extemporâneo dos professores, com as necessidades sociais contemporâneas mais específicas pelos educadores sociais. Em suma, elaborar projetos de vida em consonância com a realidade e vivenciados na prática.

3.27 - Dessa forma, se faz necessário a contratação desses profissionais com formações específicas nas áreas de canto e coral, fanfarra, percussão, ginástica acrobática, violão, dança, nutrição, flauta, musicalização e taekwondo, ressaltando que a Rede Municipal de Ensino não dispõe, em seu quadro pessoal, de professores capacitados para ministrar tais modalidade, o que reforça ainda mais a necessidade de contratação deste prestador de serviços.

3.28 - Cabe ressaltar ainda que as modalidades que serão oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino foram definidas de acordo com a Matriz Curricular e Legislação vigente que regulamenta a

implementação das escolas de Tempo Integral, levando em análise e consideração a capacidade de contribuição para que o aluno possa ter uma formação diversificada, moderna e condizente com as metodologias pedagógicas mais atuais, conforme citado no texto exposto acima.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 - TAEKWONDO é um esporte que desenvolve a parte física e mental do praticante, seja ele adulto ou criança. A luta desenvolve a coordenação motora, trabalha a memória, ensina disciplina e valores, bem como noções de hierarquia e respeito. Sendo dessa forma beneficia os aspectos físicos, psicológicos e sociais.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação, mediante melhor preço, com preço mínimo de hora/aula fixado em R\$ 20,00, se dará por pessoas jurídicas, comprovado o registro comercial de empresa individual, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações tributárias. (Anexo 1)

5.2 - Para garantir a qualidade do ensino, o instrutor deverá ter em seu currículo as formações específicas solicitadas. Além disso, os pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizarão uma avaliação curricular dos profissionais a serem disponibilizados.

5.3 - A Secretaria da Educação também avaliará periodicamente todos os prestadores de serviços, podendo inclusive rescindir o contrato a qualquer tempo, sem qualquer custo, a bem da Educação Municipal.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO

6.1 - DA EXECUÇÃO: O desenvolvimento das aulas, objeto deste certame, se dará de **forma parcial** nas quantias de horas expressas emitidas pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes observadas as disposições constantes deste Termo de Referência. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, ficará sujeita às penalidades cabíveis.

6.1.1 - A fornecedora deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob pena das penalidades cabíveis.

6.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: durante o ano letivo de 2024.

6.3 - LOCAL E HORÁRIO: as aulas deverão ser ministradas na Escola de Tempo Integral EmefProf. João Geraldo Iori.

6.4 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

6.5 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CARGO: INSTRUTOR DE TAEKWONDO	PERÍODOS: VESPERTINO
QUANTIDADE DE CONTRATADOS	01 (UM)
LOCAL DE TRABALHO:	EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI
ENDEREÇO:	RUA ÂNGELO SERVILHA ROMERO, 150 JARDIM ARITANA, TUPÃ – SP - CEP: 17602-703, TELEFONE: (14) 3441-6050

MARÇO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	25	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	05 horas
TERÇA	26	14h30 às 17h30	3 horas	03 horas
QUARTA	27	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	05 horas
QUINTA	28	14h30 às 17h30	3 horas	03 horas
				16

ABRIL				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	01/08/15/22/29	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	25 horas
TERÇA	02/09/16/23/30	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
QUARTA	03/10/17/24	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	04/11/18/25	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	05/12/19/26	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				84

MAIO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	06/13/20/27	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas

TERÇA	07/14/21/28	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	08/15/22/29	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	02/09/16/23	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	03/10/17/24/31	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
				79

JUNHO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	03/10/17/24	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	04/11/18/25	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	05/12/19/26	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	06/13/20/27	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	07/14/21/28	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				76

JULHO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	01/29	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	10 horas
TERÇA	02/23/30	14h30 às 17h30	3 horas	09 horas
QUARTA	03//24/31	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	15 horas
QUINTA	04/25	14h30 às 17h30	3 horas	06 horas
SEXTA	05/26	14h30 às 17h30	3 horas	06 horas
				46

AGOSTO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	05/12/19/26	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	06/13/20/27	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	07/14/21/28	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	01/08/15/22/29	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas

SEXTA	02/09/16/23/30	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
				82

SETEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	02/09/16/23/30	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	25 horas
TERÇA	03/10/17/24	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	04/11/18/25	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	05/12/19/26	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	06/13/20/27	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				81

OUTUBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	07/14/21/28	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	01/08/15/22/29	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
QUARTA	02/09/16/23/30	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	25 horas
QUINTA	03/10/17/24/31	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
SEXTA	04/11/18/25	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				87

NOVEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	04/11/18/25	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	05/12/19/26	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	06/13/20/27	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	07/14/21/28	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	01/08/22/29	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				76

DEZEMBRO				
----------	--	--	--	--

SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	02/09/16	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	15 horas
TERÇA	03/10/17	14h30 às 17h30	3 horas	09 horas
QUARTA	04/11/18	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	15 horas
QUINTA	05/12/19	14h30 às 17h30	3 horas	09 horas
SEXTA	06/13/20	14h30 às 17h30	3 horas	09 horas
				57

7.1 – O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados**, após a apresentação da Nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados apresentada pela empresa e devidamente autorizada pela Secretaria Responsável pelos serviços.

7.2 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos serviços contidos no instrumento contratual, estando sujeita à devolução para devida correção.

7.3 - Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

7.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

7.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

7.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

7.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8 - A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.

7.9 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

7.10 - A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- CABERÁ AO INSTRUTOR DE TAEKWONDO:

- a) Serviço técnico-especializado na instrução, organização, planejamento e execução de oficinas educacionais, criando estratégia de aprendizagem baseada em realizar atividades objetivas, para garantir o pleno desenvolvimento da criança, educando para a vida com experiências e tradições e formas de pensar diferentes das suas.
- b) Estes instrutores atenderão a cerca de 800 crianças devidamente matriculas na escola a ser atendida.
- c) Estas oficinas a serem ministradas por instrutor terceirizado busca levar vivências diferenciadas as crianças, certo é que contribuirão com o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e emocional de cada criança em sua fase de desenvolvimento, através de processos educacionais transformadores, aumentando assim o repertório de experiências imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida, com autonomia e com formação de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos perante a sociedade.
- d) Este prestador de Serviços em oficina de TAEKWONDO deverá participar do Planejamento das Escolas de Tempo Integral, fazendo com que a sua prestação de serviços na modalidade de TAEKWONDO se enquadre nos objetivos proposto pela Escola a qual se presta trabalhar, sempre na busca pelo êxito do processo de ensino-aprendizagem.
- e) Promover o autoconhecimento dos alunos, sempre desenvolvendo e cumprindo os objetivos e habilidades planejadas com estratégias que se adéquem ao ambiente de trabalho, projetando e selecionando ações que levem ao objetivo educacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- f) Caberá a este prestador de serviços, avaliar periodicamente de seus alunos, assegurando o adequado processo educacional, e se preciso corrigir as dificuldades identificadas, tudo a ser reportado as pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- g) A modalidade TAEKWONDO, através de suas oficinas, deverá cumprir sua função educacional exigida na missão determinada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do aviso de Dispensa Eletrônica, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Instrutor possui experiências de pelo menos 2 (dois) anos na área.

9.1.1 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

10 - DA ESCOLARIDADE:

- a) Ensino Médio Completo.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação anual é de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos no item 11 deste Termo de Referência.

11.2 - LOCAL DE TRABALHO: “EMEF Prof. João Geraldo Iori”

TAEKWONDO			
MÊS	CARGA HORÁRIA	VALOR MÁXIMO POR HORA	TOTAL
MARÇO	16 horas	R\$ 20,00	R\$ 320,00
ABRIL	84 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.680,00
MAIO	79 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.580,00
JUNHO	76 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.520,00
JULHO	46 horas	R\$ 20,00	R\$ 920,00
AGOSTO	82 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.640,00
SETEMBRO	81 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.620,00
OUTUBRO	87 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.740,00
NOVEMBRO	76 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.520,00
DEZEMBRO	57 horas	R\$ 20,00	R\$ 1.140,00
	684 horas		R\$ 13.680,00

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência - Anexo II do Aviso da Dispensa Eletrônica obriga-se a:

- atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste Contrato, limitada ao quantitativo de cada item, de acordo com o Termo de Referência;
- ao fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Dispensa Eletrônica nº 94/2024**, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no aviso de Dispensa, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Contratante;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do respectivo certame.

- i) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena das sanções cabíveis;
- k) Garantir a execução do contrato observando as normas técnicas e legislação em vigor, correspondentes ao objeto;
- l) O local de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo sofrer alterações e o instrutor atenderá em outro local de domínio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, considerando que, nestes casos ocasionais, o instrutor não poderá negar seu local de trabalho modificado;**
- m) Toda falta diária do profissional será descontada proporcionalmente aos dias do mês da falta;**
- n) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fatoeste que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;**
- o) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;**
- p) É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência;**
- q) Considera-se rompimento de contrato, a falta do Profissional por mais de 5 dias consecutivos, ou mesmo quando o interesse pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não estiver sendo atendido nas avaliações, e a empresa não conseguir substituí-lo a tempo (máximo 5 dias);**
- r) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo.**

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
- b) Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pela Ata;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao Contrato;
- e) Comunicar a contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada aos produtos entregues;
- f) Aplicar penalidades à contratada por descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da lei.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos:

Fiscal do Contrato: Míriam Rita Servilha
Gestor do Contrato: Angélica Arroio Quiqueto

14.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023:

14.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.2 – Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

14.3 – Será de responsabilidade do Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

14.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

14.3.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.3.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

14.3.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

14.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

14.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.4.1.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

14.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

14.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

14.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

14.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

14.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

14.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

14.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 231



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

DISPENSA ELETRONICA Nº 94/2024

PROCESSO DE DISPENSA Nº 115/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE TAEKWONDO”, PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI DO MUNICIPIO DE TUPÃ – SP.

ITEM	QTDE CARGA/ HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT HORA	VALOR TOTAL

- **DA EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados nos locais constantes da tabela, nos dias e horários estipulados no empenho, neste município de Tupã, observadas às disposições constantes do Termo de Referência - ANEXO III deste aviso. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências e condições deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste aviso.

- **LOCAL E HORARIO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados no conforme cronograma previsto no Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no aviso de dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Aviso/TR;

- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Aviso/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

- **DECLARO** que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- DECLARO que os serviços propostos atendem todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência, e que de estar ciente, aceitar e me submeter a todas as regras deste aviso.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **UF:** _____

TEL/FAX: _____ **DATA:** _____

Assinatura do Representante Legal

Nome:
CPF

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n° XX/2024

Contratante: MUNICIPIO DE TUPÃ

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE TAEKWONDO”, PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI DO MUNICIPIO DE TUPÃ – SP.

Que firmam as partes:

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ n° 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira n° 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aoqui, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° _____ e do CPF/MF n° _____, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e o (a) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n° _____, bairro, cidade de _____/_____, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. n° _____ e do CPF/MF n° _____, de acordo com **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2024 - MODALIDADE DISPENSA ELETRONICA N.º 94/2024**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE TAEKWONDO”, PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI DO MUNICIPIO DE TUPÃ – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso da Dispensa e da Proposta, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE CARGA/ HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT HORA	VALOR TOTAL

O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 0,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados**, após a apresentação da Nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados apresentada pela empresa e devidamente autorizada pela Secretaria Responsável pelos serviços.

3.2 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos serviços contidos no instrumento contratual, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.3 - Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

3.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.

3.9 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

3.10 - A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

4.2 - Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (ano) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado..

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.7 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos custos para o fornecimento do produto*), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

4.8 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (**art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**)

4.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – DA EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser realizados conforme este Termo de Referência

6.2- A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente.

6.3- CABERÁ AO INSTRUTOR DE TAEKWONDO:

- a) Serviço técnico-especializado na instrução, organização, planejamento e execução de oficinas educacionais, criando estratégia de aprendizagem baseada em realizar atividades objetivas, para garantir o pleno desenvolvimento da criança, educando para a vida com experiências e tradições e formas de pensar diferentes das suas.
- b) Estes instrutores atenderão a cerca de 800 crianças devidamente matriculas na escola a ser atendida.
- c) Estas oficinas a serem ministradas por instrutor terceirizado busca levar vivências diferenciadas as crianças, certo é que contribuirão com o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e emocional de cada criança em sua fase de desenvolvimento, através de processos educacionais transformadores, aumentando assim o repertório de experiências imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida, com autonomia e com formação de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos perante a sociedade.
- d) Este prestador de Serviços em oficina de TAEKWONDO deverá participar do Planejamento das Escolas de Tempo Integral, fazendo com que a sua prestação de serviços na modalidade de TAEKWONDO se enquadre nos objetivos proposto pela Escola a qual se presta trabalhar, sempre na busca pelo êxito do processo de ensino-aprendizagem.
- e) Promover o autoconhecimento dos alunos, sempre desenvolvendo e cumprindo os objetivos e habilidades planejadas com estratégias que se adéquem ao ambiente de trabalho, projetando e selecionando ações que levem ao objetivo educacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- f) Caberá a este prestador de serviços, avaliar periodicamente de seus alunos, assegurando o adequado processo educacional, e se preciso corrigir as dificuldades identificadas, tudo a ser reportado as pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- g) A modalidade TAEKWONDO, através de suas oficinas, deverá cumprir sua função educacional exigida na missão determinada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

CARGO: INSTRUTOR DE TAEKWONDO	PERÍODOS: VESPERTINO
QUANTIDADE DE CONTRATADOS	01 (UM)
LOCAL DE TRABALHO:	EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI
ENDEREÇO:	RUA ÂNGELO SERVILHA ROMERO, 150 JARDIM ARITANA, TUPÃ – SP - CEP: 17602-703, TELEFONE: (14) 3441-6050

MARÇO

SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	25	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	05 horas
TERÇA	26	14h30 às 17h30	3 horas	03 horas
QUARTA	27	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	05 horas
QUINTA	28	14h30 às 17h30	3 horas	03 horas
				16

ABRIL				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	01/08/15/22/29	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	25 horas
TERÇA	02/09/16/23/30	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
QUARTA	03/10/17/24	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	04/11/18/25	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	05/12/19/26	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				84

MAIO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	06/13/20/27	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	07/14/21/28	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	08/15/22/29	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	02/09/16/23	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	03/10/17/24/31	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
				79

JUNHO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	03/10/17/24	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	04/11/18/25	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas

QUARTA	05/12/19/26	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	06/13/20/27	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	07/14/21/28	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				76

JULHO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	01/29	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	10 horas
TERÇA	02/23/30	14h30 às 17h30	3 horas	09 horas
QUARTA	03//24/31	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	15 horas
QUINTA	04/25	14h30 às 17h30	3 horas	06 horas
SEXTA	05/26	14h30 às 17h30	3 horas	06 horas
				46

AGOSTO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	05/12/19/26	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	06/13/20/27	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	07/14/21/28	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	01/08/15/22/29	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
SEXTA	02/09/16/23/30	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
				82

SETEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	02/09/16/23/30	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	25 horas
TERÇA	03/10/17/24	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	04/11/18/25	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	05/12/19/26	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	06/13/20/27	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				81

OUTUBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	07/14/21/28	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	01/08/15/22/29	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
QUARTA	02/09/16/23/30	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	25 horas
QUINTA	03/10/17/24/31	14h30 às 17h30	3 horas	15 horas
SEXTA	04/11/18/25	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				87

NOVEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	04/11/18/25	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
TERÇA	05/12/19/26	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
QUARTA	06/13/20/27	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	20 horas
QUINTA	07/14/21/28	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
SEXTA	01/08/22/29	14h30 às 17h30	3 horas	12 horas
				76

DEZEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	02/09/16	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	15 horas
TERÇA	03/10/17	14h30 às 17h30	3 horas	09 horas
QUARTA	04/11/18	14h30 às 17h30 17h30 às 19h30	5 horas	15 horas
QUINTA	05/12/19	14h30 às 17h30	3 horas	09 horas
SEXTA	06/13/20	14h30 às 17h30	3 horas	09 horas
				57

6.4 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

6.5 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

ADMINISTR

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, caso necessário nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 8.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência** (quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "8.1.2", "8.1.3" e "8.1.4" do item 8.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e (quando praticadas as condutas descritas nos itens "8.1.5", "8.1.6", "8.1.7" e "8.1.8" do item 8.1 deste Contrato, bem como nos itens "8.1.2", "8.1.3" e "8.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - **Multa:**

8.2.4.1 - **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nos itens "8.1.8" a "8.1.9" do item 8.1, **de 5% a 10% do valor do Contrato.**

8.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "8.1.3" do item 8.1, **de 20% a 30% do valor do Contrato.**

8.2.4.4 - Para infração descrita no item "8.1.2" do item 8.1, **a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.**

8.2.4.5 - Para infrações descritas no item "8.1.4" do item 8.1, **a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

8.2.4.6 - Para a infração descrita no item "8.1.1" do item 8.1, **a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

8.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, pelo Departamento de Contabilidade.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 231

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A **CONTRATADA**, além das condições e especificações previstas no Termo de Referência e Proposta, partes integrantes deste termo, e neste contrato, obriga-se a:

a) atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste Contrato, limitada ao quantitativo de cada item, de acordo com o Termo de Referência;

- b) ao fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Dispensa Eletrônica nº 94/2024**, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no aviso de Dispensa, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- e) atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Contratante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- h) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do respectivo certame.
- i) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena das sanções cabíveis;
- k) Garantir a execução do contrato observando as normas técnicas e legislação em vigor, correspondentes ao objeto;
- l) O local de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo sofrer alterações e o instrutor atenderá em outro local de domínio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, considerando que, nestes casos ocasionais, o instrutor não poderá negar seu local de trabalho modificado;**
- m) Toda falta diária do profissional será descontada proporcionalmente aos dias do mês da falta;**
- n) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fatoeste que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;**
- o) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;**
- p) É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência;**
- q) Considera-se rompimento de contrato, a falta do Profissional por mais de 5 dias consecutivos, ou mesmo quando o interesse pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não estiver sendo atendido nas avaliações, e a empresa não conseguir substituí-lo a tempo (máximo 5 dias);**
- r) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo.**

10.2 - Obriga-se a CONTRATANTE:

ADMINISTRAÇÃO

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
- b) Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pela Ata;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao Contrato;
- e) Comunicar a contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada aos produtos entregues;
- f) Aplicar penalidades à contratada por descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 observarão as seguintes disposições:

11.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5 - A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.8.3 - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 11.8.1 e 11.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.8.6 - Na hipótese do subitem 11.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos:

Fiscal do Contrato: Míriam Rita Servilha

Gestor do Contrato: Angélica Arroio Quiqueto

12.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023**:

12.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto esteja compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

12.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

12.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

12.3.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.3.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

12.3.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

12.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sa se for o caso;

12.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

12.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

12.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

12.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

12.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

12.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

12.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.269/2021, do Decreto Municipal nº 10.127/2023, do Decreto Municipal nº 10.132/2023, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, ____ de _____ de 2024



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº